

# ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre

Comissão do Mercado de Capitais



e

Faculdade de Direito da Universidade Agostinho  
Neto



UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO  
FACULDADE DE DIREITO

**Abril 2018**

## ACORDO DE COOPERAÇÃO CMC – FDUAN

### **ENTRE:**

A **Comissão do Mercado de Capitais**, doravante designada por **CMC**, devidamente representada, neste acto, pelo Senhor Administrador Executivo, **Dr. Ottoniel Santos**;

### **E**

A Faculdade de Direito da **Universidade Agostinho Neto**, doravante designada por **FDUAN**, devidamente representada, neste acto, pela Senhora Vice-decana para os Assuntos Académicos, **Professora Felizmina Lutucuta**;

A **CMC** e a **FDUAN**, quando referidas em conjunto, serão designadas por **“Instituições”**.

### **CONSIDERANDO:**

- i. Que a CMC tem por missão, dentre outras, a promoção e dinamização do mercado de valores mobiliários angolano, bem como a criação de condições para que, de uma forma íntegra e sustentável, este se desenvolva e dê uma forte contribuição para o progresso do país;
- ii. A FDUAN tem como missão a formação integral dos seus estudantes, a produção, difusão e transferência do conhecimento científico e cultural, em favor das comunidades, de acordo com os mais altos padrões internacionais, tendo em vista contribuir para a aprendizagem ao longo da vida e proporcionar valor económico, social, político e cultural à Sociedade.

- iii. Que ambas as instituições aqui protocolantes reconhecem vantagens na dinamização de um mútuo relacionamento num quadro organizado de cooperação técnica;

**A CMC e a FDUAN acordam estabelecer o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:**

#### **Cláusula 1<sup>a</sup>**

##### **(Objecto)**

1. O presente protocolo tem por objecto definir as bases de uma relação institucional que procure, por meio da identificação dos melhores candidatos dos 4º e 5º anos do curso de Direito, a sua integração no programa Mentor CMC, que visa propiciar o desenvolvimento, organização e implementação de iniciativas de formação ou outras formas de transmissão de conhecimento, bem como, aperfeiçoar e dinamizar áreas consideradas prioritárias para a integração dos recém-formados no mercado de trabalho.
2. Facilitar o aproveitamento recíproco dos meios que cada instituição possa oferecer em prol do desenvolvimento do objecto deste protocolo.

#### **Cláusula 2<sup>a</sup>**

##### **(Objectivos específicos)**

As relações de cooperação referidas na Cláusula 1<sup>a</sup> abarcam preferencialmente as seguintes áreas:

- a) Fomento de acções de cooperação no domínio do desenvolvimento académico, técnico e comportamental que compreendemos ser a base para:
  - i. Uma integração profissional robusta e diferenciada no mercado de trabalho angolano, designadamente no sistema financeiro;
  - ii. Promoção da literacia financeira, na óptica do mercado de valores mobiliários, numa perspectiva de complementaridade das acções

- desenvolvidas pela FDUAN;
- b) Institucionalização da partilha regular de conhecimentos técnico-profissionais desenvolvidos pela CMC, junto dos estudantes integrados no programa Mentor CMC;
  - c) Organização de seminários de literacia financeira e campanhas de incentivo para o alcance da excelência profissional, podendo ser alargados a todos os estudantes dos 4º e 5º anos da FDUAN;
  - d) Promoção de momentos culturais no âmbito do programa Mentor CMC, com recomendações sobre literatura e cinema;
  - e) Promoção de iniciativas de Poupança e Empreendedorismo alargados a todos os estudantes dos 4º e 5º anos da FDUAN.

### **Cláusula 3<sup>a</sup>**

#### **(Acordos Específicos)**

- 1. A concretização de todos ou de alguns objectivos constantes do Cláusula 2<sup>a</sup> será objecto de acordos específicos entre as duas instituições, que definirão as condições de implementação das respectivas actividades;
- 2. Os direitos e obrigações de cada parte são especificados em cada acordo que vier a ser celebrado no âmbito do presente Protocolo, cabendo adicionalmente:
  - a) Definir o escopo de cada proposta, os meios técnicos, operacionais e humanos alocados, os mecanismos de acompanhamento da respectiva execução e os procedimentos a serem adoptados tendo em vista uma rigorosa avaliação da oportunidade e qualidade das iniciativas e dos diversos agentes nelas intervenientes;
  - b) Identificar e caracterizar os documentos e demais materiais de apoio que devem ser produzidos, com clara identificação das condições e prazos em que devam ser disponibilizados, sempre que seja o caso;
- 3. As partes protocolantes deverão respeitar e defender o bom nome e reputação da outra parte, obtendo prévia autorização por escrito para a utilização do seu nome, marca ou logótipo e respondendo pelos danos

- causados pelo seu uso indevido;
4. Os acordos específicos passarão a constar como anexos ao presente Protocolo, fazendo dele parte integrante.

**Cláusula 4<sup>a</sup>**  
**(Alterações)**

As disposições do presente Protocolo podem ser alteradas por comum acordo entre as partes, mediante simples troca de correspondência entre as respectivas direcções.

**Cláusula 5<sup>a</sup>**  
**(Exclusividade)**

O presente protocolo não implica que exista exclusividade, da parte de qualquer dos intervenientes em relação à outra, na organização de iniciativas semelhantes na natureza, âmbito, escopo ou localização geográfica, sendo qualquer parte aqui acordante livre de desenvolver iniciativas idênticas com terceiras entidades.

**Cláusula 6<sup>a</sup>**  
**(Partilha de informação e Confidencialidade)**

As partes outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às actividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou por acordos de confidencialidade com terceiros.

**Cláusula 7<sup>a</sup>**  
**(Duração)**

1. A duração deste protocolo é de dois anos a contar da data da sua entrada em vigor, considerando-se tacitamente renovado, se nenhuma das partes o tiver denunciado com a antecedência mínima de 120 dias da data da sua renovação;

2. Anualmente deverá ser feita uma avaliação do grau de execução do presente Protocolo em acto formal a ter lugar na Província de Luanda.

**Cláusula 8<sup>a</sup>**

**(Entrada em Vigor)**

1. Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente protocolo firma-se em dois originais, na língua portuguesa, fazendo ambos os textos, igualmente fé.

## ANEXO I:

### PESSOAS DE CONTACTO:

CMC	FDUAN
<ul style="list-style-type: none"><li>• <i>Dr. Ottoniel Santos</i> Administrador Executivo.</li><li>• <i>Dr. José Matoso</i> Director do Departamento de Comunicação e Educação Financeira.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Dra. Felizmina Lutucuta Vice-decana para os Assuntos Académicos</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Rua do MAT, Clássicos de Talatona, Zona Residencial I 3º B, GU 19 B, Bloco A5, 1º e 2º, - Luanda, Angola</li></ul>	Avenida Ho Chi Minh, C.P. 1354, Luanda, Angola
<ul style="list-style-type: none"><li>• Tel: +244 222 70 40 00</li><li>• Fax: +244 222 70 40 09</li><li>• Email: <a href="mailto:jose.matoso@cmc.gv.ao">jose.matoso@cmc.gv.ao</a></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Tel: +244 222324705</li><li>• Email: <a href="mailto:felizmina.lutucuta@fduan.co.ao">felizmina.lutucuta@fduan.co.ao</a></li></ul>